

LEI Nº. 3.717 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INTEGRAR
CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL
NAS HIPÓTESES DE INVASÃO, TURBAÇÃO OU
ESBULHO DE AREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANGELO GUERREIRO , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Aqueles que praticarem ou estimularem qualquer ato de invasão, turbação ou esbulho de áreas públicas municipais, ficam suspensos de integrar cadastro de programas habitacionais pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contado do ato.

Parágrafo único. A suspensão se aplica também aqueles que de qualquer forma opuserem resistência as medidas de reintegração de posse.

Art. 2º Aos já cadastrados para participar de programas habitacionais que praticarem as condutas descritas no artigo 1º e seu parágrafo único, a suspensão incidirá na preferência de receber moradia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização e aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 26 de novembro de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias